PARECER / DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL Nº 002/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

RECORRENTE: Lira Santa Cecília
PROJETO: Lira Santa Cecília: Preservação, Formação Musical e Difusão Cultural
CATEGORIA: Música

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela proponente contra o resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 002/2026, em razão da atribuição de pontuação zero ao Item G – Trajetória artística e cultural do proponente, previsto no Anexo IV do edital.

Em síntese, a recorrente solicita a revisão da pontuação atribuída ao Item G, apresentando os fundamentos constantes em seu recurso**.**

II – ANÁLISE

Após análise do recurso, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura verificou que o item 7.3.2 do Edital estabelece que a avaliação do mérito cultural será realizada com base nos critérios previstos no Anexo IV.

O Item G do Anexo IV dispõe:

"Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta."

Ao analisar a documentação apresentada na inscrição, verificou-se que a proponente apresentou currículo cultural. Entretanto, não foram apresentados elementos comprobatórios suficientes para demonstrar, de forma objetiva, a trajetória artística descrita, conforme previsto no Item G do Anexo IV.

Embora a recorrente apresente argumentos quanto à suficiência do currículo, à forma de atribuição da pontuação, à necessidade de apresentação de outros documentos e à relevância da instituição para o município, o próprio edital estabelece que a análise da trajetória artística e cultural do proponente será realizada com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta. Dessa forma, a Comissão está vinculada aos critérios estabelecidos no edital, não sendo possível atribuir pontuação com fundamento apenas nas

informações constantes do currículo ou em circunstâncias alheias aos critérios objetivos de avaliação.

Os demais argumentos apresentados no recurso não alteram a análise realizada, uma vez que a Comissão deve observar exclusivamente os critérios previstos no edital e a documentação apresentada no ato da inscrição, garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.

A Comissão ratifica, ainda, o entendimento adotado na análise da inscrição de que o objeto do projeto apresentado consiste em ações voltadas à melhoria da infraestrutura da sede da instituição, finalidade que não se enquadra no objeto do Edital nº 002/2026. Tal proposta mostra-se compatível com o objeto previsto no Edital nº 003/2026, destinado a projetos dessa natureza. Assim, além da manutenção da pontuação atribuída ao Item G, verifica-se que a proposta também não atende ao objeto do edital em que foi inscrita, circunstância que, por si só, impediria seu prosseguimento neste certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando o disposto no item 7.3.2 e os critérios previstos no Anexo IV do Edital nº 002/2026, bem como a incompatibilidade do objeto da proposta com o edital em que foi inscrita, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura **decide pelo indeferimento do recurso**, mantendo a pontuação atribuída ao Item G – Trajetória artística e cultural do proponente e, consequentemente, sua desclassificação, nos termos do edital.

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura
Edital nº 002/2026 – Política Nacional Aldir Blanc

Representantes do Poder Público:

Ricardo Vieira da Silva
Elisangela Faria Nogueira
Alexandre Batista de Paula

Representantes da Sociedade Civil:

Dario Barbosa Neto
Igor Nunes Gouveas
Fernanda Sardinha Murro